



MINUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PROPÓSITO

O presente Código de Ética e Conduta vem traduzir os valores e preceitos praticados pela Fundação Projeto Pescar durante suas atividades. Mais ainda, consolida os princípios e dá diretrizes norteadoras, as quais devem ser observadas por todos que se vinculam à Organização, visto que refletem a sua identidade enquanto instituição ética, séria, competente e responsável.

ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo representar as linhas gerais que devem servir como norteadoras, devendo ser seguido, no âmbito interno, por todos os agentes da Fundação, sejam empregados(as), estagiários(as), dirigentes ou voluntários(as), em todos seus Setores e Unidades e, no âmbito externo, devendo ser observado por todos(as) os(as) mantenedores(as) e parceiros(os), prestadores(as) e fornecedores(as), nas relações mantidas com a Fundação.

VALIDAÇÃO

Este código foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Curador da Fundação Projeto Pescar. Todos os colaboradores devem ter conhecimento e aderir formalmente a este Código de Ética e Conduta no momento inicial de sua contratação e também sempre que o material for atualizado devendo firmar Termo de Aceite na data do seu ingresso momento no qual terão acesso ao texto. Todos os mantenedores, prestadores e fornecedores igualmente formalizarão aceite ao presente instrumento. Além disso, serão realizados periodicamente treinamentos, ampliando a clareza dos colaboradores sobre o seu cumprimento.

COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

A Fundação tem por compromisso aplicar o Programa Social Pescar, implementando este processo através de assistência social direta ou através de parcerias mantidas com empresas e organizações públicas e privadas, oportunizando gratuitamente a iniciação profissional, desenvolvimento pessoal e cidadania para jovens, preferencialmente, de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos, em situação de vulnerabilidade social, visando a empregabilidade.



A atuação da Fundação se baseia em seus valores éticos, alicerçados em seu Propósito, Missão, Visão e Valores, além disso, é pautada pelas regras universais do *Compliance*, fundamentado na experiência, avanços e evolução das boas práticas de governança.

São direcionadores estratégicos da Fundação:

Propósito: Conectar conhecimentos e atitudes para transformar vidas.

Missão: Transformar vidas gerando competências e experiências inesquecíveis de aprendizado para atuação empreendedora na construção de um mundo sustentável.

Visão: Ser referência na promoção colaborativa de impacto social.

Com base em sua missão e visão, a Fundação realiza seu objetivo sempre com respeito às instituições, seriedade e transparência, os quais devem ser entendidos como padrões de comportamento que fundamentam suas atividades.

São Valores que norteiam as ações da Fundação: a transparência, a diversidade, a cocriação, a responsabilidade, a ética, o desenvolvimento sustentável, a inovação e o empreendedorismo.

Tais valores guiam as ações da Fundação, executadas por seus agentes. Por tais motivos é que a Fundação repudia qualquer ato decorrente de preconceitos de raça, credo, gênero, idade, origem e qualquer outra forma discriminatória.

TÍTULO I

OS PRINCIPIOS NORTEADORES

Capítulo I

Princípios Norteadores

Art. 1º - São pressupostos básicos a serem observados:

I – Solidariedade: todos(as) os(as) agentes da Fundação devem seguir à risca o princípio “um por todos e todos por um” desenvolvendo atividades da Fundação tendo por foco sua Missão, Visão e Valores, canalizando esforços em prol de todos(as) agentes da Fundação;

II – Honestidade: os(as) agentes devem honrar todos os compromissos assumidos, com comportamento de elevada dignidade e honradez, nos âmbitos interno e externo da Fundação, sendo francos e leais com os colegas de trabalho, mantenedores(as), parceiros(as) e instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Serão objeto de repúdio quaisquer práticas de corrupção, pública ou privada.

III – Integridade: os(as) agentes devem atuar com retidão, visando contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas, desenvolvendo com acuidade as tarefas, observando as normas éticas e legais;



IV – Verdade: A conduta dos(as) agentes deve ter como caminho e destino a verdade, tendo suas falas o caráter veraz e construtivo, sendo ela um instrumento de trabalho

e ação;

V – Lealdade: os(as) agentes devem ser firmes e leais nas convicções da Fundação, em estrito cumprimento das obrigações assumidas, trabalhando com dedicação e zelo à Missão, Visão e Valores da Fundação;

VI – Dignidade: O espírito da Fundação reitera o princípio de que o ser humano é um fim em si mesmo. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é portanto, norteador da execução dos objetivos da Fundação, bem como os demais princípios fundamentais dispostos no artigo 5º da Constituição Cidadã.

VII – Linguagem Inclusiva: todos(as) são iguais, assim sendo, deve ser utilizada linguagem inclusiva, utilizando-se a forma masculino-feminino, buscando não distinção por gênero;

VIII – Atendimento profissional: Todas as pessoas devem receber atendimento igualitário, de forma respeitosa e ética, independente do gênero, etnia, condição social, orientação sexual, bem como, da posição que ocupe no relacionamento com a Fundação.

TÍTULO II

OS COMPROMISSOS DE CONDOTA DA FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR

Capítulo I

Os Compromissos e Responsabilidades enquanto Instituição de Socioaprendizagem

Art. 2º - A Fundação buscará, na execução de suas atividades, contribuir para o progresso social e material da cidade, do estado e do país, para o aprimoramento da ordem institucional e do regime democrático, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e eliminação de toda a sorte de discriminações.

Art. 3º - A Fundação buscará, nas suas relações:

I - com sua equipe interna, respeitar os direitos e benefícios dos(as) empregados(as), estagiários(as), voluntários(as) e terceirizados(as) oferecendo-lhes condições de trabalho dignas e seguras, que lhes permitam prestar serviços adequados e solidários, promovendo o desenvolvimento e aprimoramento de cada um(a) e a valorização dos talentos humanos, dando a todos(as), segundo o critério do mérito e da utilidade funcional, semelhantes oportunidade de trabalho, encorajando o envolvimento dos recursos humanos no planejamento e execução dos trabalhos, mediante uma franca, objetiva e criteriosa troca de ideias e experiências, bem como

dando efetividade àqueles princípios institucionais em todos os setores e áreas de atuação da Fundação;

II - com as parceiras e mantenedoras, fornecer condições e ferramentas hábeis à consecução de seu objetivo, com a ampliação de oportunidades, serviços e atividades que sejam tanto do interesse da Fundação, quanto destas;

III - com a sociedade civil, conduzir a atuação da Fundação com responsabilidade perante a sociedade de acordo com o ideário do humanismo, dedicando apoio aos direitos fundamentais, às políticas públicas e as ações sociais que os promovem.

Capítulo II

Práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ASG)

Art. 4º - A Fundação, durante o exercício de suas atividades, agirá em conformidade com as melhores práticas sociais, ambientais e de governança, de acordo com os seguintes princípios:

I – em atenção à transparência, disponibilizará, conforme auditorias internas e externas, os relatórios e demonstrações financeiras, tais como balanços patrimoniais, apurações de resultados, livros e demais documentos que componham sua escrituração contábil;

II – por intermédio de seus(suas) agentes, em atendimento ao princípio da equidade, zelará pelo tratamento idêntico e indistinto a todos, no âmbito interno, bem como com quem mantenha relação de qualquer espécie, no âmbito externo, buscando assegurar a diversidade na participação e em suas relações internas e externas, em especial na forma de sua Política de Inclusão e Diversidade;

III - com base no princípio da devida prestação de contas, elaborará suas demonstrações financeiras em estrita observância à legislação aplicável, submetendo à avaliação do seu Conselho Fiscal para parecer;

IV – os(as) agentes da Fundação zelarão pelo estrito cumprimento das previsões legais vigentes, bem como normas regulamentadoras a si aplicáveis e, em atenção às melhores práticas de governança, empreenderão esforços para manutenção da viabilidade financeira da organização;

V – os(as) agentes da Fundação preservarão e incentivarão a preservação do meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e de adequada utilização do uso dos recursos naturais.

Capítulo III

Os Objetivos da Fundação Projeto Pescar

Art. 5º - A Fundação desenvolverá a sua atividade considerando que ela está direcionada ao desenvolvimento humano.

Art. 6º - São objetivos da Fundação:

I - colaborar com o processo de resgate de cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, fomentando atividades de integração social;

II - Disseminar o Programa Social Pescar, fomentando a conscientização e a participação de entidades empresariais em atividades afins e complementares como agentes de transformação social;

III - desenvolver ações que visem a integração de jovens egressos de Unidades Parceiras no mercado de trabalho;

IV - promover projetos educacionais, desportivos e culturais voltados as comunidades de baixa renda, alinhados aos propósitos da Fundação;

V - manter relações institucionais com Organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante celebração de convênios, acordos ou quaisquer outras formas de cooperação com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

Art. 8º - Os objetivos da Fundação deverão ser buscados de maneira incessante, mediante observância das seguintes condutas:

I - entre seus agentes, o exercício de toda e qualquer atividade mediante padrão de conduta definido na forma deste Código de Ética, bem como solidariedade, integridade, transparência e honestidade, lealdade, probidade e mútua cooperação;

II - zelar pela veracidade e simetria de informações e dados, observada descrição e o dever de sigilo e, por outro lado, agir em conformidade com os preceitos da Lei de Acesso à Informação;

III - agir com respeito à diversidade cultural, bem como particularidades de cada indivíduo, em âmbito interno e externo, abstendo-se de praticar atos discriminatórios de qualquer natureza, seja por gênero, religião, orientação sexual, etnia etc.;

IV - atuar, em vista de qualquer objetivo e sob qualquer circunstância, em conformidade com a boa-fé e em observância à função social da Fundação;

V - promover, em todas as suas atividades, o desenvolvimento social e ambiental, atuando de forma responsável e sustentável;

Capítulo IV

Dos Compromissos dos(as) Empregados(as)

Art. 9º - Os(as) empregados(as) da Fundação nas relações com as Unidades e Serviços comprometem-se a:

I - realizar suas atividades com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade, agindo de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

II - manter um ambiente de trabalho harmônico, fraterno e agradável;

III - não praticar atos conflitantes com os interesses da Fundação, noticiando de maneira imediata a seu superior sobre qualquer situação que configura aparente ou potencial conflito de interesses;

IV - observar o dever de sigilo, a proteção aos dados pessoais a que tiver acesso, bem como não divulgar quaisquer informações estratégicas relativas a atos ou fatos relevantes que não sejam de conhecimento público e geral, além de zelar pelo cumprimento deste dever por todos os(as) agentes da Fundação Projeto Pescar, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

V - não prestar declarações que contrariem a visão e os valores da Fundação em ambiente público ou privado, zelando para que todos(as) os demais ajam da mesma forma;

VI - durante os seus atos, agir em observância à correta utilização do patrimônio material e imaterial da Fundação, de modo a não comprometer a realização dos seus objetivos e, ainda, não utilizá-lo com o objetivo de qualquer espécie de vantagem pessoal;

VII - não utilizar de sua função ou emprego na Fundação para obtenção de quaisquer vantagens de caráter pessoal;

VIII - observar os valores da Fundação, não praticando ou submetendo-se a quaisquer atos de preconceito ou discriminação, chantagem, falso testemunho, ameaça ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos desse código, denunciando de forma imediata os transgressores;

IX - garantir o respeito à propriedade intelectual, reconhecendo os méritos decorrentes do trabalho desenvolvido por colegas, independentemente de sua função;

Art. 10º - Quaisquer dos(as) agentes da Fundação deve manter conduta ilibada, compatível com o propósito da Organização, evitando participar de situações que possam gerar suspeitas de conflito entre o seu interesse particular e os objetivos da Fundação, tais como:

I – aceitar, de um interlocutor, qualquer vantagem de caráter pessoal que o beneficie em detrimento da Fundação, bem como superfaturar gastos operacionais;

II – utilizar indevidamente quaisquer das ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Organização, causando custos para a Fundação;

III – agindo em nome da Fundação, manter relações com pessoas, empresas ou Organizações de seu contexto familiar ou pessoal, com as quais possa ter interesses comuns ou participação, direta ou indireta, bem como envolver-se em atividades alheias ao interesse da Fundação Projeto Pescar, sem expressa autorização dos órgãos diretivos;

IV – fazer uso de qualquer informação sigilosa da Organização, de seus(suas) fornecedores(as) ou tomadores(as) de serviços, bem como parceiros(as), influenciando em decisões que favoreçam seus interesses particulares, bem como utilizar qualquer dos(as) empregados(as), voluntários(as) ou estagiários(as) para o exercício de atividades em seu favor;

V – repassar qualquer informação privilegiada referente a novas tecnologias às quais teve acesso durante o exercício de suas funções;

VI – pronunciar-se em nome da Fundação sem expressa autorização daqueles que detêm poder de representação;

Art. 11º - Os(As) empregados(as), voluntários(as) e estagiários(as) da Fundação informarão caso seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) ocupe função de confiança, gerencial ou diretiva de qualquer órgão ou entidade dos poderes públicos, mantenedoras ou Organizações parceiras.

Art. 12º - É livre a adesão de qualquer empregado(a) a partido, sindicato, associação e credo, pois livres são as pessoas que compõem a equipe da Fundação, desde que suas crenças e posições subjetivas não interfiram negativa ou preconceituosamente no trabalho. O mesmo princípio nos norteia em relação às mantenedoras e parceiros(as).

Capítulo V

Relações no Âmbito Externo

Art. 13º - A Fundação, nas relações mantidas com fornecedores(as), parceiros(as) e prestadores(as) de serviços, compromete-se a:

I – requerer das Organizações com que se relacione que seus agentes respeitem os princípios éticos e ajam em estrita conformidade com os preceitos de conduta definidos neste Código, enquanto mantiverem relação contratual com a Organização;

II - adotar práticas de seleção e contratação levando em conta somente critérios técnicos que viabilizem o atingimento de seus objetivos sociais, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão, responsabilidade social e ambiental, inclusive recusando e encerrando contratos mantidos com instituições que adotem quaisquer práticas não compatíveis com os preceitos do presente código;

III - ao realizar suas atividades na condição de parceria, garantir o estrito cumprimento das regras e previsões legais, entregando a melhor qualidade, empregando as mais avançadas tecnologias, com transparência e eficiência, tendo por posterior objetivo a plena satisfação dos(as) parceiros(as);

Capítulo VI

Relações com o Poder Público

Art. 14º - A Fundação divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a

administração pública.

Parágrafo único: As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração previstas para o respectivo exercício.

Art. 15º - A Fundação colaborará, dentro dos limites legais e éticos, com as autoridades locais, estaduais e federais.

Art. 16º - A Fundação repudia todo e qualquer ato lesivo a administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Art. 17º - A Fundação, por meio de seus agentes, não firmará contrato de qualquer natureza com empresas que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou, ainda, que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo único: caso a Fundação tenha ciência de que qualquer dos parceiros ou mantenedores sejam incluídas nos cadastros acima referidos, deverá enviar comunicação por escrito, através de qualquer forma idônea que permita certificação de seu recebimento, dando conta do rompimento das relações até então existentes.

Art. 18º - A Fundação, nas suas relações com entes da administração pública, direta ou indireta, deverá observar os fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Capítulo VII

Segurança das Informações

Art. 19º - Em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais alterações e legislações em vigor, os diretores, os empregados, os estagiários, os prestadores de serviços e os contratados, no que couber e nas responsabilidades de cada um, deverão efetuar o tratamento dos dados pessoais atendendo aos princípios legais, em especial o da boa-fé, a finalidade para a qual se destinam os dados pessoais e as hipóteses legais nos termos indicados pelo Controlador, tudo conforme a Política de Privacidade e de Segurança dos dados pessoais instituída pela Fundação Projeto Pescar.

Capítulo VIII

Descumprimentos

Art. 20º - Qualquer descumprimento das determinações contidas neste Código de Ética e Conduta, por quaisquer um dos agentes abrangidos, é passível de medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa, ou vedação futura de fornecer para a entidade, conforme avaliação da Instituição, com base nas diretrizes do Comitê de Compliance.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Este Código de Ética e Conduta, assim como Estatuto e Regimento Interno da Fundação Projeto Pescar servirão como manual de comportamento, inseridos no cotidiano para atuação da Organização.

Art. 22º - A contratação com fornecedores, instituições bancárias e de fomento, deve sempre guardar relação com critérios técnicos, profissionais, éticos e nas efetivas necessidades da Fundação, traduzindo a melhor relação custo-benefício.

Art. 23º - A Fundação seguindo as melhores práticas de governança, estabelece que a realização de denúncias ou questionamentos poderão ser realizados(as) pelos seguintes canais:

- Correspondência:

Fundação Projeto Pescar

A/C Comitê de Compliance

Caixa Postal 20.004

CEP 91060-971

Porto Alegre – RS

- E-mail: compliance@projetopescar.org.br

Art. 24º - O procedimento de condução de investigação preservará o anonimato do denunciante e a confidencialidade das informações, e será realizado de forma imparcial



e independente pelo Comitê de Compliance, tudo conforme Política de Apuração de Denúncias da

Fundação Projeto Pescar.

Art. 25º - Permanecem vigentes as demais normas existentes no âmbito da Fundação.

Art. 26º - O presente Código de Ética e Conduta, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor a partir desta data.